



Boletim nº 348 – 23.04.2025

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no Diário do Judiciário. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

SUMÁRIO

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Lei municipal - Linguagem neutra - Dialeto não binário - Vedação de uso - Competência da União - Diretrizes e bases da educação nacional - Inconstitucionalidade

Seções Cíveis

Prevenção do órgão julgador - Remoção do primitivo relator para outra câmara

Câmaras Cíveis

Mandado de segurança - Estacionamento reservado - Pessoa autista - Lei nº 12.674/12 - Caracterização como deficiente

Servidão minerária - Imóvel público - Imissão na posse - Indenização

Estatuto do Idoso - Proteção à pessoa idosa - Vulnerabilidade - Ausência de familiares - Necessidade de atuação do município

Erro médico - Queimadura - Colchão térmico - Danos morais - Danos materiais - Danos estéticos

Plano de saúde - Rescisão unilateral do contrato - Dano moral

Óbito de torcedor em evento esportivo - Responsabilidade objetiva da entidade organizadora do evento - Estatuto do Torcedor - Nexo de causalidade não comprovado - Inexistência de falha na prestação de serviço médico

Câmaras Criminais

Favorecimento real - Tentativa - Introdução de aparelhos celulares em presídio



Roubo - Falsidade ideológica - Desclassificação - Furto - Falsa identidade

Ausência de relação de confiança - Decote da qualificadora - Desclassificação para a modalidade simples - Arrependimento eficaz - Crime consumado - arrependimento posterior - Voluntariedade da ação não verificada

Desclassificação para o crime de resistência - Análise dos crimes conexos - Absolvição dos crimes de porte ilegal de arma de fogo - Tribunal do júri

Câmaras Especializadas

Homicídio triplamente qualificado - Motivo fútil - Femicídio - Cumulação - Ausência de *bis in idem* - Legítima defesa - Desclassificação para lesão corporal - Desistência voluntária - Impossibilidade

Filho menor - Necessidade presumida - Trinômio necessidade, possibilidade, proporcionalidade

Supremo Tribunal Federal

Informativo 1.172

Superior Tribunal de Justiça

Informativo 847

Informativo 846

EMENTAS

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Processo cível - Direito Constitucional - Ação direta de inconstitucionalidade

Lei municipal - Linguagem neutra - Dialeto não binário - Vedação de uso - Competência da União - Diretrizes e bases da educação nacional - Inconstitucionalidade

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal nº 13.904/2022 de Uberlândia. Vedação de uso da linguagem neutra e do dialeto não binário. Diretrizes e bases da educação nacional. Competência privativa da União. Inconstitucionalidade formal. Pedido julgado procedente.

- Compete privativamente à União legislar sobre diretrizes e bases para a educação, conforme se extrai do art. 22, XXIV, da Constituição Federal.



- Padece de vício formal de inconstitucionalidade a Lei municipal nº13.904/2022, de Uberlândia, que prevê a vedação da utilização de linguagem neutra na grade curricular.

(TJMG - [Ação Direta Inconst nº 1.0000.24.005466-8/000](#), Rel. Des. Kildare Carvalho, Órgão Especial, j. em 28.03.2025, p. em 09.04.2025).

Seções Cíveis

Processo cível - Direito Processual Civil - Conflito negativo de competência

Prevenção do órgão julgador - Remoção do primitivo relator para outra câmara

Ementa: Conflito negativo de competência. Recurso de agravo de instrumento. Prevenção do órgão julgador. Remoção do primitivo relator para outra câmara. Distribuição ao sucessor no órgão fracionário. Conflito acolhido.

- A prevenção no Tribunal de Justiça Mineiro, por força do art. 79 de seu Regimento Interno, é do órgão julgador que primeiro conhecer da causa. E, na impossibilidade da distribuição ser feita ao primitivo relator, em razão de seu afastamento/remoção, o feito será distribuído a quem o substituir ou suceder no órgão fracionário.

(TJMG - [Conflito de Competência nº 1.0000.24.477756-1/002](#), Rel. Des. Versiani Penna, 2ª Seção Cível, j. em 04.04.2025, p. em 07.04.2025).

Câmaras Cíveis

Processo cível - Mandado de segurança - Estacionamento reservado - Autista

Mandado de segurança - Estacionamento reservado - Pessoa autista - Lei nº 12.674/12 - Caracterização como deficiente

Ementa: Reexame necessário/apelação cível. Mandado de segurança. Credencial de estacionamento reservado para pessoas com deficiência. Pessoa com transtorno do espectro autista. Comprovação. Lei nº 12.674/12.

- O mandado de segurança é o meio constitucional que visa proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, violado ou sob justo receio de violação por ato ilegal de autoridade ou em abuso de poder.

- O art. 3º da Resolução Contran nº 965, de 17 de maio de 2022, define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos.

- Nos moldes art. 1º, § 2º, da Lei nº 12.764/2012, a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

- Sentença confirmada.

(TJMG - [Ap Cível/Rem Necessária nº 1.0000.23.176501-7/002](#), Rel.^a Des.^a Luzia Divina de Paula Peixôto, 3ª Câmara Cível, j. em 12.04.2025, p. em 14.04.2025).

Processo cível - Direito Administrativo - Direito minerário - Servidão minerária

[Servidão minerária - Imóvel público - Imissão na posse - Indenização](#)

Ementa: Direito Administrativo e Minerário. Agravo de instrumento. Servidão minerária. Imissão na posse de imóvel público. Depósito prévio. Fixação da indenização. Recurso desprovido.

- Agravo de instrumento interposto pelo Município de Tapira contra decisão interlocutória que deferiu tutela de urgência para imissão na posse de imóvel público, nos autos de ação de constituição de servidão minerária.

- A questão em discussão consiste em definir se o depósito prévio realizado pela mineradora atende aos requisitos legais para viabilizar a tutela de urgência.

- A servidão minerária impõe limitações excepcionais sobre a propriedade de terceiros, desde que essenciais à exploração mineral e mediante justa indenização, nos termos do Código de Mineração (Decreto-Lei nº 227/1967).

- A constituição da servidão minerária exige indenização prévia pelo valor do terreno ocupado e pelos prejuízos decorrentes da ocupação. Na ausência de acordo entre as partes, o pagamento ocorre mediante depósito judicial, o que viabiliza a imissão provisória na posse (art. 60, § 1º, do Código de Mineração).

- O valor depositado pela mineradora, calculado com base em laudos técnicos, atende aos critérios normativos e se revela suficiente para garantir a tutela de urgência, sem prejuízo da possibilidade de complementação da indenização, depois da instrução processual.

- Recurso desprovido.

(TJMG - [Agravo de Instrumento-Cv nº 1.0000.24.445366-8/001](#), Rel. Des. Richardson Xavier Brant (JD Convocado), 5ª Câmara Cível, j. em 10.04.2025, p. em 11.04.2025).

Processo cível - Direito Constitucional - Estatuto do Idoso

[Estatuto do Idoso - Proteção à pessoa idosa - Vulnerabilidade - Ausência de familiares - Necessidade de atuação do município](#)

Ementa: Remessa necessária. Ação ordinária. Proteção à pessoa idosa. Constituição Federal e Estatuto do Idoso. Vulnerabilidade comprovada. Sentença confirmada.

- O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) dispõe sobre a proteção especial e prioritária à pessoa idosa, em observância aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, visando, principalmente, à preservação de sua saúde física e mental, em condições de liberdade e dignidade.

- A Constituição Federal, em seu art. 230, prevê a proteção ao idoso e a necessidade de políticas públicas para garantir a defesa de sua dignidade.

- Diante da ausência da família para garantir a efetivação dos direitos fundamentais do idoso, tem-se como necessária a atuação do município de modo a garantir sua proteção e bem-estar.

(TJMG - [Remessa Necessária-Cv nº 1.0000.24.452111-8/001](#), Rel. Des. Pedro Aleixo, 3ª Câmara Cível, j. em 10.04.2025, p. em 14.04.2025).

Processo cível - Direito do Consumidor - Ação de indenização

[Erro médico - Queimadura - Colchão térmico - Danos morais - Danos materiais - Danos estéticos](#)

Ementa: Apelação cível. Direito do Consumidor. Ação de indenização. Preliminar. Ilegitimidade passiva. Teoria da asserção. Erro médico. Responsabilidade civil. Queimadura. Colchão térmico. Danos morais. Comprovação. Danos materiais. Valores já indenizados. Danos estéticos. Revisão do valor.

- A análise das condições da ação, inclusive da legitimidade das partes, deve ocorrer por meio das afirmações constantes na petição inicial.

- A legitimidade refere-se ao vínculo existente entre determinada parte e o resultado buscado com a ação ajuizada, de forma que eventual sentença possa repercutir em seu patrimônio jurídico.

- A responsabilidade civil designa o dever que alguém tem de reparar o prejuízo em consequência da ofensa a direito alheio.

- O dano moral passível de indenização é aquele que importa em lesão a qualquer dos direitos de personalidade da vítima.

- O arbitramento da quantia devida para compensação do dano moral deve considerar os precedentes em relação ao mesmo tema e as características do caso concreto (a gravidade do fato em si, a responsabilidade do agente, a culpa concorrente da vítima e a condição econômica do ofensor).

- Para a condenação ao pagamento de indenização por danos materiais, faz-se necessária a demonstração cabal da sua existência, com a individualização do prejuízo sofrido.

- Havendo comprovação, nos autos, de que os danos materiais referentes à queimadura já foram indenizados, o pedido deve ser julgado improcedente.

- O dano estético busca a recomposição do abalo psicológico que resulta do desvirtuamento da imagem da vítima, causado por uma deformidade, como ocorre, por exemplo, com a amputação de membros ou com cicatrizes permanentes que causem deformação do corpo.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.25.053659-6/001](#), Rel. Des. José Américo Martins da Costa, 12ª Câmara Cível, j. em 10.04.2025, p. em 14.04.2025).

Processo cível - Direito do Consumidor - Rescisão unilateral do contrato

Plano de saúde - Rescisão unilateral do contrato - Dano moral

Ementa: Apelação cível. Plano de saúde. Manutenção do contrato. Rescisão unilateral. Prazo. Inobservância contratual. Dano moral configurado. Inaplicabilidade do art. 304 do CPC.

- Para que a rescisão unilateral imotivada do contrato de plano de saúde seja válida, impõe-se a observância dos seguintes requisitos: previsão contratual; transcurso do período de 12 meses de vigência, notificação prévia do usuário com antecedência mínima de 60 dias e, ainda, que o beneficiário não esteja em tratamento médico.

- Se a requerida não logrou êxito em comprovar a validade da rescisão contratual, ônus que lhe cabia e do qual não se desincumbiu, nos termos do art. 373, II, CPC, o restabelecimento do plano de saúde da requerida é medida que se impõe.

- O cancelamento indevido do plano de saúde é causa suficiente de danos morais para a autora, mormente pelo cenário de pandemia existente à época, superando o plano dos meros aborrecimentos e dissabores.

- Inaplicabilidade do art. 304 do CPC quando o pedido de tutela está acompanhado do pedido final, sendo regido pelo art. 300 do código processual.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.24.491450-3/001](#), Rel.ª Des.ª Cláudia Maia, 14ª Câmara Cível, j. em 10.04.2025, p. em 14.04.2025).

Processo cível - Direito Civil e Processual Civil - Responsabilidade civil

Óbito de torcedor em evento esportivo - Responsabilidade objetiva da entidade organizadora do evento - Estatuto do Torcedor - Nexos de causalidade não comprovado - Inexistência de falha na prestação de serviço médico

Ementa: Civil e Processual Civil. Ação de indenização por danos morais e materiais. Responsabilidade objetiva das entidades organizadoras de eventos esportivos. Estatuto do Torcedor. Nexos de causalidade não comprovado. Inexistência de falha na prestação de serviço médico. Improcedência dos pedidos. Prejudicialidade da lide secundária.

I. Caso em exame.



- Apelação interposta contra sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos de indenização por danos materiais, morais e pensão mensal decorrentes do óbito de torcedor em evento esportivo, alegando falhas na estrutura de atendimento médico no estádio e ausência de cumprimento de deveres previstos no Estatuto do Torcedor.

- Lide secundária envolvendo seguradora litisdenunciada, em razão de contrato de seguro de acidentes pessoais firmado pela organizadora do evento.

II. Questão em discussão.

Há duas questões em discussão:

(i) verificar se houve falha na prestação do atendimento médico e ausência de cumprimento das obrigações legais pelas entidades responsáveis, capaz de justificar a responsabilização pelos danos decorrentes do óbito do torcedor;

e (ii) analisar se a seguradora litisdenunciada possui responsabilidade nos termos do contrato de seguro celebrado.

III. Razões de decidir.

Não se verifica insuficiência de fundamentação na sentença, que analisou, de forma exauriente, o mérito da lide principal e secundária. As razões recursais apresentadas foram suficientemente dialéticas, preenchendo os requisitos do art. 1.010 do CPC.

A responsabilidade das entidades organizadoras de eventos esportivos é objetiva, nos termos do Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671/2003). Entretanto, exige-se a comprovação do dano e do nexo de causalidade entre a ação ou omissão e o prejuízo causado, o que não ficou evidenciado no caso. Não há prova de que falhas na estrutura de atendimento médico ou omissões da organização do evento contribuíram para o óbito do torcedor.

A perícia atestou que o atendimento foi adequado, que o paciente teve alta a pedido, estando assintomático, e que o óbito decorreu de causa natural imprevisível (infarto agudo do miocárdio). A ausência de retorno ao posto médico por parte do paciente, que optou por se dirigir diretamente ao hospital, rompeu eventual nexo causal entre a atuação dos réus e o desfecho fatal. O contrato de seguro de acidentes pessoais não cobre morte por causas naturais, como infarto, sendo aplicável a interpretação restritiva das cláusulas contratuais.

Ademais, não há condenação na lide principal que justifique o exercício do direito de regresso em face da litisdenunciada.

IV. Dispositivo e tese.

Recurso provido para reformar a sentença, julgando improcedentes os pedidos e prejudicada a lide secundária.



Tese de julgamento: a responsabilidade objetiva das entidades organizadoras de eventos esportivos exige a comprovação do dano e do nexo de causalidade entre a falha na prestação do serviço e o evento danoso. A ausência de falha no atendimento médico e o rompimento do nexo causal por fato externo afastam a obrigação de indenizar em casos de óbito por causas naturais.

Contratos de seguro de acidentes pessoais devem ser interpretados restritivamente, não abrangendo morte por causas naturais fora das hipóteses de cobertura pactuadas. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 10.671/2003, arts. 3º, 16 e 17; CPC, art. 1.010.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.23.229265-6/001](#), Rel. Des. Sérgio André da Fonseca Xavier, 18ª Câmara Cível, j. em 08.04.2025, p. em 09.04.2025).

Câmaras Criminais

Processo criminal - Direito Penal - Favorecimento real

Favorecimento real - Tentativa - Introdução de aparelhos celulares em presídio

Ementa: Apelação criminal. Favorecimento real tentado. Artigo 349-A, c/c art. 14, II, do Código Penal. Prova. Suficiência para autorizar a condenação. Depoimento de agente penitenciário corroborado por outros elementos de prova. Pena. Tentativa. Redução de 1/3 (um terço). Percurso de praticamente todo o *iter criminis*.

- Comprovado pelo depoimento de policial penal, corroborado por outros elementos de prova, que o réu tentou introduzir aparelhos celulares no presídio, sua condenação pelo delito previsto no art. 349-A c/c artigo 14, II, do Código Penal merece ser confirmada.

- Percorrido praticamente todo *iter criminis* pelo agente, cuja conduta resvalou na própria consumação, mostra-se correta a redução da pena, pela tentativa, na fração mínima de 1/3 (um terço).

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.25.047826-0/001](#), Rel.^a Des.^a Beatriz Pinheiro Caires, 2ª Câmara Criminal, j. em 10.04.2025, p. em 10.04.2025).

Processo criminal - Direito Penal - Roubo - Falsidade ideológica - Desclassificação

Roubo - Falsidade ideológica - Desclassificação - Furto - Falsa identidade

Ementa: Apelação criminal. Roubo e falsidade ideológica. Recurso da defesa. Primeiro delito. Desclassificação para furto. Descabimento. Emprego de violência e de grave ameaça comprovado. Segundo delito. Desclassificação para falsa identidade. Cabimento. Atribuição de nome falso aos policiais militares. Intenção de ocultar registros criminais pretéritos. Dosimetria. Primeira fase. Circunstâncias do crime inerentes ao tipo. Reavaliação do vetor necessária. Segunda fase.

Compensação parcial entre confissão espontânea e multirreincidência. Agravamento desproporcional. Reprimenda reduzida. Recurso parcialmente provido.

- Não é cabível a desclassificação do crime de roubo para furto, quando a prova dos autos demonstra a presença de elementares da infração mais grave, consubstanciadas em dizeres intimidatórios e na simulação gestual de porte de arma branca, além da aplicação de forte pressão sobre o corpo da vítima.

- Inexistindo o dolo de inserir informações falsas em documentos públicos, configura o delito previsto no art. 307 do CP, e não o crime do art. 299 do mesmo diploma legal, a conduta do agente que se atribui falsa identidade perante os policiais militares para ocultar registros criminais pretéritos.

- A mera prática do roubo no período noturno, *de per si*, não incrementa o juízo de reprovação da conduta, razão pela qual não há que se falar em exasperação da pena-base.

- Ainda que admitida a compensação parcial da confissão espontânea com a multirreincidência, o patamar de aumento da pena deve ser reduzido quando não observada a proporcionalidade à prevenção e à reprovação do fato delituoso.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.24.486678-6/001](#), Rel. Des. Nelson Missias de Moraes, 2ª Câmara Criminal, j. em 10.04.2025, p. em 10.04.2025).

Processo criminal - Direito Processual Penal - Furto qualificado

Ausência de relação de confiança - Decote da qualificadora - Desclassificação para a modalidade simples - Arrependimento eficaz - Crime consumado - arrependimento posterior - Voluntariedade da ação não verificada

Ementa: Apelação criminal. Furto qualificado (art. 155, § 4º, II, do CP). Ausência de relação de confiança. Decote da qualificadora. Necessidade de desclassificação para a modalidade simples do crime (art. 155, *caput*, do CP). Não ocorrência de arrependimento eficaz. Crime consumado. Arrependimento posterior não verificado. Ausência de restituição dos objetos subtraídos.

- O vínculo de parentesco entre vítima e acusado, por si só, não pressupõe a existência de relação de confiança, especialmente no caso concreto, em que o acusado possui histórico de dependência química, motivo pelo qual a qualificadora relativa ao abuso de confiança deve ser decotada.

- Considerando que o resultado danoso não foi impedido pelo agente, tendo em vista a consumação do crime, conclui-se que o arrependimento do acusado foi ineficaz e, logo, não há que se falar na aplicação do disposto no art. 15 do Código Penal.

- O arrependimento posterior pressupõe a voluntariedade da ação de restituição da *res* ou reparação do dano, o que não se verifica na hipótese.

- A pena privativa de liberdade inferior a 04 (quatro) anos e a reincidência do acusado são fundamentos idôneos para a fixação do regime prisional inicial semiaberto.

- Inviável a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos, quando não preenchidos os requisitos estabelecidos pelos artigos 44 e 77 do CP, dentre eles a reincidência.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.24.487532-4/001](#), Rel. Des. Rinaldo Kennedy Silva, 5ª Câmara Criminal, j. em 08.04.2025, p. em 09.04.2025).

Processo criminal - Direito Penal e Processual Penal - Tentativa de homicídio qualificado

[Desclassificação para o crime de resistência - Análise dos crimes conexos - Absolvição dos crimes de porte ilegal de arma de fogo - Tribunal do júri](#)

Ementa: Recurso em sentido estrito. Tentativa de homicídio qualificado. Adulteração de sinal identificador de veículo automotor. Resistência. Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido. Porte ilegal de arma de fogo de uso restrito. Impronúncia. Inviabilidade. Decisão de pronúncia mantida. Desclassificação para o delito de resistência. Impossibilidade em juízo sumário. Ausência de elementos para aferir o dolo. Qualificadoras. Perigo comum e do recurso que dificultou a defesa de vítima. Decote. Necessidade. Para assegurar a impunidade de outro crime. Contra policiais militares no exercício da função. Manutenção. Ausência de autoria em relação aos delitos conexos. Não constatação. Competência do Tribunal do Júri. Consunção. Absorção dos delitos da lei de armas pela tentativa de homicídio. Impossibilidade. Gratuidade de justiça. Juízo da execução. Custas. Suspensão do pagamento. Recurso não provido.

- Havendo prova da materialidade e indícios suficientes de autoria delitiva, é imperiosa a manutenção da decisão de pronúncia, nos termos do art. 413 do Código de Processo Penal.

- Não havendo prova incontestável sobre a real intenção dos agentes, ou se agiram com dolo homicida, compete ao Tribunal do Júri analisar o pedido de desclassificação para o crime de resistência.

- Os crimes conexos devem ser analisados pelo Conselho de Sentença, pois eventual apreciação na fase de pronúncia pode resultar em usurpação da competência do Tribunal do Júri.

- A absorção do porte ilegal de arma de fogo - tanto de uso restrito como permitido - pela tentativa de homicídio deverá ser apreciada pelo Tribunal do Júri, pois não há segurança probante para se asseverar, nessa fase de pronúncia, de modo indubitável, que se tratou de mera relação de crime-meio e crime-fim no caso em tela.

- Havendo indícios de que o veículo adulterado foi utilizado na tentativa de homicídio contra policiais, não se pode afastar, de plano, a conexão entre os

crimes.

- O decote das qualificadoras só é permitido quando houver provas robustas de sua inexistência; do contrário, seu exame deve ser delegado ao Tribunal do Júri, em consonância com a Súmula nº 64 do TJMG.

- Demonstrado que o crime foi praticado para assegurar a impunidade de infrações anteriores e contra policiais militares no exercício da função, impõe-se a manutenção das qualificadoras previstas nos incisos V e VII do § 2º do art. 121 do CP. Por outro lado, não se configura o perigo comum quando inexistem terceiros em risco na cena do crime, tampouco o recurso que dificultou a defesa da vítima quando os policiais estavam armados e em atividade.

- Cabe ao juízo da execução verificar a miserabilidade do condenado para fins de deferimento dos benefícios de gratuidade de justiça e a consequente suspensão do pagamento das custas processuais.

(TJMG - [Recurso em Sentido Estrito nº 1.0000.25.000802-6/001](#), Rel. Des. Maurício Pinto Ferreira, 8ª Câmara Criminal, j. em 10.04.2025, p. em 11.04.2025).

Câmaras Especializadas

Processo criminal - Direito Penal - Femicídio

Homicídio triplamente qualificado - Motivo fútil - Femicídio - Cumulação - Ausência de *bis in idem* - Legítima defesa - Desclassificação para lesão corporal - Desistência voluntária - Impossibilidade

Ementa: Recurso em sentido estrito. Homicídio triplamente qualificado tentado. Recurso defensivo. Absolvição sumária. Descabimento. Legítima defesa. Ausência de comprovação inequívoca. Desclassificação para o crime de lesão corporal. Não cabimento. Existência de indícios da atuação isolada do réu. Incidência do instituto da desistência voluntária. Inviabilidade. Decote das qualificadoras. Inexequibilidade. Súmula 64 do TJMG. Reconhecimento simultâneo das qualificadoras do motivo fútil do feminicídio. Cabimento. Causas legais de natureza diversas. Provimento negado.

- Inviável o reconhecimento da legítima defesa em juízo de prelibação, considerando que existem elementos de prova indicando a atuação isolada do réu em face da vítima.

- Não é possível o reconhecimento da legítima defesa em juízo de prelibação, considerando que existem elementos de prova indicando a atuação isolada do réu em face da vítima.

- Incabível a desclassificação do crime doloso contra a vida para outro que não é de competência do Tribunal do Júri, mediante acolhimento de tese de desistência voluntária, se não demonstrada, de forma inequívoca, a ausência do *animus necandi* ou, ainda, que a o agente tenha desistido do intento de forma autônoma.

- Nos termos da Súmula 64 deste egrégio Tribunal de Justiça, o decote de qualificadoras, na fase de pronúncia, somente é permitido quando forem manifestamente improcedentes ou injustificáveis, o que não se vislumbra no caso dos autos.

- Nos termos do entendimento jurisprudencial, as qualificadoras do motivo fútil e do feminicídio não possuem a mesma natureza, sendo que a primeira tem caráter subjetivo, ao passo que a segunda é objetiva, não havendo que se falar, assim, em *bis in idem* ou qualquer óbice à sua imputação simultânea.

(TJMG - [Rec em Sentido Estrito nº 1.0000.23.259591-8/002](#), Rel.^a Des.^a Maria das Graças Rocha Santos, 9ª Câmara Criminal Especializa, j. em 09.04.2025, p. em 10.04.2025).

Processo cível - Direito Civil - Alimentos

Filho menor - Necessidade presumida - Trinômio necessidade, possibilidade, proporcionalidade

Ementa: Apelação cível. Alimentos. Filho menor. Necessidades presumidas. *Quantum*. Atendimento ao trinômio alimentar. Imprescindibilidade. Genitor. Capacidade contributiva. Verificação da possibilidade. Patamar fixado pontualmente excessivo. Caracterização. Contribuição material a outro filho. Redução da verba. Cabimento.

- A Constituição da República, no art. 6º, prevê, entre outros, a alimentação como um direito social, sendo que o pagamento de alimentos se encontra amparado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade familiar.

- O artigo 1.694 do Código Civil dispõe que "podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação" bem como que os mesmos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada, ficando ao critério do juiz arbitrar o valor da pensão alimentícia, conforme as circunstâncias do caso concreto.

- Os alimentos devem ser fixados de acordo com o trinômio necessidade-possibilidade-proporcionalidade, não podendo ensejar no perecimento da alimentanda ou no sacrifício do alimentante.

- Impõe-se o reajuste pontual do encargo alimentar quando, a despeito das necessidades presumidas do alimentando, vislumbra-se que o alimentante não tem capacidade contributiva para efetuar o pagamento do valor arbitrado pelo juízo singular e detém a obrigação legal de concorrer ao sustento de outro filho.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.25.000983-4/001](#), Rel.^a Des.^a Ângela de Lourdes Rodrigues, 8ª Câmara Criminal Especializa, j. em 10.04.2025, p. em 11.04.2025).



Supremo Tribunal Federal

Informativo 1.172

Publicação: 14 de abril de 2025. Disponível em:

https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1172.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Informativo 847 - Publicação: 15 de abril de 2025. Disponível em:

<https://processo.stj.jus.br/SCON/GetPDFINFJ?edicao=0847>

Informativo 846 - Publicação: 8 de abril de 2025. Disponível em:

<https://processo.stj.jus.br/SCON/GetPDFINFJ?edicao=0846>

Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas. Sugestões podem ser encaminhadas para cojur@tjmg.jus.br.

Recebimento por e-mail

Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Edições anteriores

Clique [aqui](#) para acessar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.